LEI N.º 3.452

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º O orçamento geral do Município de Artur Nogueira, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo o orçamento fiscal e da Seguridade Social, seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R$ 202.820.935,23 (Duzentos e dois milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais, vinte e três centavos), elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e portarias do STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01, suas posteriores alterações e portaria conjunta nº 02/07, assim distribuídos:

A) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta. R$ 163.681.630,00 (Cento e sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta reais); sendo R$ 160.331.630,00 (Cento e sessenta milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta reais), destinado ao Executivo e R$ 3.350.000,00 (Três milhões, trezentos e cinqüenta mil reais), destinado ao Legislativo.

B) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Indireta, Fundo Municipal de Previdência de Artur Nogueira e do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - R$ 39.139.305,23 (Trinta e nove milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e cinco reais, vinte e três centavos), sendo R$ 22.550.500,00 (Vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil e quinhentos reais), destinado ao Fundo Municipal de Previdência e R$ 16.588.805,23 (Dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinco reais, vinte e três centavos), destinado ao Serviço de Água e Esgoto.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valores em Reais (R$)
1 - RECEITAS CORRENTES	**166.077.214,00**
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.232.100,00
1.2 - Receita de Contribuições	4.026.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	215.930,00
1.6 - Receita de Serviços	3.448.600,00
1.7 - Transferências Correntes	115.292.234,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.862.350,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**11.809.968,00**
2.1 – Operações de Crédito	3.190.300,00
2.4 - Transferências De Capital	8.619.668,00
9- DEDUÇÕES	**14.205.552,00**
9.7 – Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	14.205.552,00
TOTAL (I)	**163.681.630,00**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNPREMAN	
1. RECEITAS CORRENTES	**8.454.500,00**
1.2- Receitas de Contribuições	6.066.500,00
1.3- Receitas Patrimonial	260.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	2.128.000,00
7 – RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**14.079.000,00**
7.1 - Receita Tributaria Intra – Orçamentária	
7.2 - Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	10.279.500,00
7.9 - Outras Receitas Correntes	3.799.500,00
8. RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**17.000,00**
8.3 - Amortização de Empréstimos-Intra	17.000,00

TOTAL (II)	**22.550.500,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
1. RECEITAS CORRENTES	**15.550.000,00**
1.3 - Receitas Patrimonial	115.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	15.430.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	**1.038.805,23**
2.4 - Transferências de Capital	1.038.805,23
TOTAL (III)	**16.588.805,23**
TOTAL GERAL (I+II+III)	**202.820.935,23**

RECEITA	**VALOR R$**
FONTE RECURSO - TESOURO	110.828.528,00
FONTE RECURSO - ESTADO	32.971.565,23
FONTE RECURSO - INDIRETA	38.100.500,00
FONTE RECURO - UNIÃO	16.806.805,00
FONTE RECURSO – OP. CRÉDITO	3.190.800,00
FONTE RECURSO – EMENDAS PARLAM.	922.737,00
TOTAL	**202.820.935,23**

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei n.º4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas, desmembradas em elementos de despesas em todos os seus anexos, fica fazendo parte integrante deste, estabelecidas nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional –STN nº 201, 163/001 e posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

a) POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
I - DESPESAS DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	3.350.000,00

02 - Judiciária	1.370.508,00
04 – Administração	24.160.385,89
06 – Segurança Pública	8.519.408,00
08 – Assistência Social	5.331.415,96
10 – Saúde	35.721.336,00
12 – Educação	47.896.814,00
13 – Cultura	2.726.936,92
15 – Urbanismo	24.696.477,23
17 – Saneamento	1.779.100,00
18 – Gestão Ambiental	347.259,00
20 – Agricultura	485.746,00
25 - Energia	4.336.580,00
26 – Transporte	834.340,00
27 – Desporto e Lazer	1.275.323,00
99 – Reserva de Contingência	850.000,00
TOTAL	**163.681.630,00**

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
04 – Administração	1.213.000,000
09 – Previdência Social	13.940.000,00
99 – Reserva de Contingência	7.397.500,00
TOTAL	**22.550.500,00**

III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
17 – Saneamento	16.438.805,23
99 – Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	**16.588.805,23**
TOTAL GERAL	**202.820.935,23**

b) POR NATUREZA DA DESPESA	
I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	72.504.969,29
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	30,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	67.719.636,48
4.4 – Investimentos	17.556.994,23
4.6 – Amortização de Dívidas	5.050.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	850.000,00

TOTAL	**163.681.630,00**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	14.653.500,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	434.500,00
4.4 – Investimentos	65.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	7.397.500,00
TOTAL	**22.550.500,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.260.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	8.840.000,00
4.4 – Investimentos	2.338.805,23
9.9 – Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	**16.588.805,23**
TOTAL GERAL	**202.820.935,23**

TÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I) a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II) nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal, e do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/1964, em até 18% (dezoito por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário;

III) até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

IV) necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

V) destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e forma determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo;

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizado respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente na execução do orçamento os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro na mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei;

Parágrafo Único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias.

Art. 6° As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2020.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A vinculação das receitas e despesas às fontes de recursos conforme os grupos das fontes de recursos e códigos de aplicação serão encaminhados à Câmara e disponibilizados na rede mundial de computadores até 30 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 8º Ficam contingenciadas a partir de 1° de Janeiro de 2020 as dotações orçamentárias referentes a convênios e operações de crédito previsto até a data de sua contratação.

Art. 9º Fica Poder Executivo autorizado a suplementar dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido, e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal.

Art. 10º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 11º - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 11 de Dezembro de 2019.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 042/2019: Senhor IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.292.

LEANDRO MARCOS NUNES
Chefe de Gabinete